

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CRESS 8ª Região/DF

End.: S.R.T.V.N. Qd.702 – Conj. P - Edifício Rádio Center
Salas 3.139 / 3.140, 3º andar - Asa Norte - Brasília-DF. CEP: 70719-900.
Telefax: (61) 3328-1033 ou (61) 3328-1423
www.cressdf.org.br / e-mail: cressdf@onix.com.br



Brasília, 11 de julho de 2011.

OF. PRES. Nº / 2011

Da: Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social 8ª Região.

Para: Presidenta do Conselho Deliberativo do SENAR.

Exma. Srª Senadora Kátia Abreu.

Cumprimentando-a, mui respeitosamente, dirijo-me a Exmª Srª Presidenta do Conselho Deliberativo do SENAR, objetivando o cumprimento de nossa missão prevista pela Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, que regulamenta o profissão de Assistente Social e garante aos Conselhos Regionais o dever de orientar, disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional.

Desta forma, em referência ao processo seletivo de pessoal, EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2011 SENAR/Administração Central, informo-vos que no item 3.3 deste processo consta a carga horária de 40 horas semanais para o profissional de Serviço Social, contrariando o Artº 5º-A da lei acima citada:

Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.317, de 2010).

Por decorrência legal, está devidamente assegurado o regime de trabalho de 30 horas semanais para os assistentes sociais em todo o Brasil, **sem redução de salários** e sem prejuízo de jornadas semanais eventualmente inferiores, visto que a Lei regula a jornada máxima de trabalho, não a mínima. Estas previsões ocorrem de forma independente da forma de sua contratação, posto que a Lei 12.317/2010 altera a Lei 8.662/93, que regulamenta a profissão de assistente social no país. A distribuição semanal da jornada de 30 horas deverá ser acordada entre gestores e profissionais, de modo a atender às necessidades do trabalho.

Considerando a inserção de assistentes sociais nesse espaço sócio-ocupacional, vimos solicitar a Vossa Senhoria adoção das providências cabíveis para o cumprimento imediato dessa lei de âmbito federal.

Comunico-vos, ainda, que o Conselho Regional de Serviço Social 8ª Região (DF) está acompanhando a implementação da lei 12.317/2010 e divulgará, em materiais de comunicação, as instituições que lhe derem efetivo cumprimento.

Contamos com vossas imediatas providências e enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

-- Original assinado --

Cilene S. da C. Braga
A.S. Nº 2788 / CRESS 8ª Região
Conselheira Presidente

Gestão: "Democracia e participação: para fazer valer a sua voz"
Disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social!